PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 033

PARECER JURIDICO Nº 005/2021

Dispensa de Licitação: Nº 006/2021
Processo Licitatório: Nº 011/2021
Orgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA ELÉTRICO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

EMENTA: Dispensa de licitação. Processo Licitatório. Parecer.

DO RELATÓRIO E DO MÉRITO:

Trata-se de abertura de Processo Licitatório na modalidade dispensa, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

No dia 15/01/2021, foi encaminhado o MEMO Nº 033/2021, pelo Secretário de Saúde o Sr. GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA, solicitação de abertura de processo licitatório de Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para manutenção corretiva e preventiva do sistema elétrico do prédio de Vigilância em saúde com substituição de peças danificadas, junto com o PAMS (Pedido de aquisição de Material e Serviços) para o Profeito Municipal, o qual deferiu o pedido (vide pág. 13).

Instruem o Processo:

- Memo de abertura nº 033/2021
- PAMS
- Proposta de Preços
- Mapa comparativo de preços;
- Termo de Referência;
- Despacho de existência de Crédito Orçamentário;
- Despacho do Prefeito autorizando e encaminhando a CPL;
- Autuação Processual;
- Memorando CPL
- Minuta de contrato;
- Documentos e certidões da empresa vencedora.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por FLAVIO HENRIQUE DA SILVA em: 03/02/2021 19:14.

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 034

oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

A dispensa em questão está norteada na lei 8.666/93 em seu art.24, II, vejamos:

> ***Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Desta forma, os requisitos da dispensa restam satisfeitos no presente processo licitatório, uma vez que foram juntados todos os documentos necessários, cumprindo todas as normas da lei 8.666/93.

Conclusão

Por todo o exposto, a Procuradoria manifesta-se favorável a modalidade de licitação, uma vez que foram atendidos os requisitos de legalidade da dispensa.

Normandia, 24 de janeiro de 2021.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
Decreto Executivo nº019/2021
Procurador do Município

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por FLAVIO HENRIQUE DA SILVA em: 03/02/2021 19:14.